



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004086/2015

ABERTURA: 11/12/2015 - 09:31:38

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº.074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>21 11 21 15</i>
<i>leitureros</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parcelo</i>	<i>21 11 21 15</i>
<i>Trancas - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parcelo</i>	<i>21 11 21 15</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>e projeto</i>	<i>21 11 21 15</i>
<i>aprovado</i>	<i>21 11 21 15</i>
	<i>1 1</i>
<i>Protocolo</i>	<i>1 1</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 074/2015.

Linhares-ES, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2016 as contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3.271/2013, 3.311/2013, 3.338/2013, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.523/2015, 3.467/2015, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.520/2015.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Obras, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos a sociedade.

Ressaltamos que atualmente não dispomos de servidores no nosso quadro em número suficiente para atender estas demandas e, acrescentamos que, o Município está em processo de revisão e reformulação do Estatuto dos Servidores do Município de Linhares e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, e após a conclusão destes trabalhos a Administração Municipal pretende realizar novo concurso público.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004086/2015

ABERTURA: 11/12/2015 - 09:31:38

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº.074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.
"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº.074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2016**, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3.271/2013, 3.311/2013, 3.338/2013, 3384/2014, 3.440/2014, 3.523/2015, 3.467/2015, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.520/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004086/2014

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
que **“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está
inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica
Municipal. (verbis)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a
Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito
Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos
previstos nesta Lei Orgânica.***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre
outras atribuições:***

.....
***I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos
nesta Lei Orgânica;***

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a
prorrogação de contratações temporárias de pessoal para dar

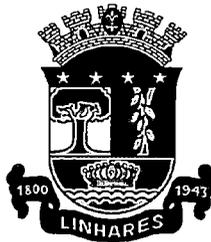


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, até 31 de dezembro de 2016, previstas nas Leis 3.258/2013, 3.259/2013, 3.271/2013, 3.311/2013, 3.338/13, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.523/2015, 3.467/2015, 3.468/2015, 3.488/2015 e 3.520/2015, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Obras.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar ou mesmo prorrogar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o “caput” do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Vale ressaltar, que o executivo justifica a presente prorrogação pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes pelas secretarias supras, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos a sociedade, bem como não dispor de servidores no seu quadro em número suficiente para atender as demandas das respectivas secretarias e, acrescenta que o município está em processo de revisão e reformulação do Estatuto dos Servidores do município de Linhares e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, e após a conclusão destes trabalhos a Administração Municipal pretende realizar novo concurso público.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Perante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, tudo de conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004086/2014

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a prorrogação de contratações temporárias de pessoal para



dar continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, de dezembro de 2016, previstas nas Leis 3.258/2013, 3.259/2013, 3.271/2013, 3.311/2013, 3.338/13, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.523/2015, 3.467/2015, 3.468/2015, 3.488/2015 e 3.520/2015, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Obras.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar ou mesmo prorrogar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o "caput" do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Vale ressaltar, que o executivo justifica a presente prorrogação pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes pelas secretarias supras, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos a sociedade, bem como não dispor de servidores no seu quadro em número suficiente para atender as demandas das respectivas secretarias e, acrescenta que o município está em processo de revisão e reformulação do Estatuto dos Servidores do município de Linhares e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, e após a conclusão destes trabalhos a Administração Municipal pretende realizar novo concurso público.

000000



Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto a votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise, a comissão verifica a imediata necessidade, visto que não trará ônus a municipalidade, pois existe convênio com a secretaria do estado.

Perante o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004086/2015

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a prorrogação de contratações temporárias de pessoal para dar continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, até 31 de dezembro de 2016, previstas nas Leis 3.258/2013, 3.259/2013, 3.271/2013, 3.311/2013, 3.338/13, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.523/2015, 3.467/2015, 3.468/2015, 3.488/2015 e 3.520/2015, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Obras.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar ou mesmo prorrogar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o “caput” do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Vale ressaltar, que o executivo justifica a presente prorrogação pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes pelas secretarias supras, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos a sociedade, bem como não dispor de servidores no seu quadro em número suficiente para atender as demandas das respectivas secretarias e, acrescenta que o município está em processo de revisão e reformulação do Estatuto dos Servidores do município de Linhares e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, e após a conclusão



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

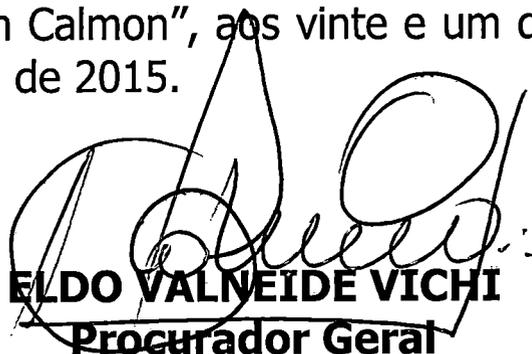
destes trabalhos a Administração Municipal pretende realizar novo concurso público.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2015.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador

LEI Nº 3.258, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 de junho de 2013 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.950/2010, de 27/04/2010, e 3.218/2012, de 25/09/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial ao Programa Saúde da Família - PSF, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.950/2010, de 27/04/2010, e 3.218/2012, de 25/09/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial ao Programa Saúde da Família - PSF, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos: (Redação dada pela Lei nº 3.318/2013)

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		VENCIMENTO (R\$)
		DIÁRIA	SEMANAL	
32	Médico - PSF	08 Horas	40 horas	8.703,82
34	Enfermeiro - PSF/PACS	08 Horas	40 horas	3.993,83
28	Odontólogo - PSF	08 Horas	40 horas	5.209,34
32	Auxiliar de Enfermagem - PSF	08 Horas	40 horas	842,18
28	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	08 Horas	40 horas	709,90

Art. 2º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

TADEU MUSSI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.259, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.***DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 30 de junho de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.817 de 27/01/2009, 3.139 de 14/12/2011, e 3.197 de 28/06/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.817 de 27/01/2009, 3.139 de 14/12/2011, e 3.197 de 28/06/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos: (Redação dada pela Lei nº 3.318/2013)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARREIRA
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
01	Laboratorista de Combate às Endemias	VI-A
110	Médico	XI-A
160	Técnico de Enfermagem	VI-A
05	Técnico em Imobilização	VI-A

Art. 2º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

TADEU MUSSI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.271, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	SALÁRIO BASE
23	Pedagogo	Nível Superior na área de atuação da função	4 horas	R\$ 1.041,50
16	Educador Social	Nível Superior Incompleto nos cursos da área de Pedagogia (cursando, no mínimo, o 4º período)	6 horas	R\$ 801,11
14	Educador de Artes	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	R\$ 801,11
12	Educador de Informática	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	R\$ 801,11
11	Educador de Música	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	R\$ 801,11

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços e desenvolvimento de atividades, projetos e programas essenciais e/ou excepcionais na área da Assistência Social.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.311, DE 28 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes do quadro abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO	CARREIRA	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
06	Técnico em Edificações	VII	R\$ 850,69	30 horas semanais

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em edificações, inscrição e regularidade junto ao órgão da classe, experiência comprovada no exercício da função de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

LEI Nº 3.338, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL
15	OFICINEIRO	30 horas	R\$ 708,89

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços e desenvolvimento de atividades, projetos e programas essenciais e/ou excepcionais na área da Assistência Social.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.384, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto ao Hospital Geral de Linhares, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas semanais, exercidas em regime de plantão, sob escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)	R\$ 945,18

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais e/ou provisórios de interesse público na área da saúde pública;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), aos servidores contratados, nos termos desta Lei, que não apresentarem nenhuma falta durante o mês, ainda que justificada.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizados como base de cálculo para vantagens de qualquer natureza, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria, pensões, décimo terceiro salário, férias e recolhimento de contribuição previdenciária social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 01/01/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ENFERMEIRO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
02	FISIOTERAPEUTA	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
02	PSICÓLOGO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: curso superior na área de atuação, inscrição e regularidade junto ao órgão de classe.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º O Contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do contratado;

II – por conveniência a Administração Municipal;

III – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

IV – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 14/08/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares

LEI Nº 3.523, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas na Lei nº 3.440, de 12 de novembro de 2014, as funções abaixo, objetivando a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir.

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
06	ENFERMEIRO	30 horas semanais	R\$ 1.733,59
03	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30 horas semanais	R\$ 788,00
03	TÉCNICO DE RAIOS X	24 horas semanais	R\$ 888,97
03	MOTORISTA	40 horas semanais	R\$ 788,00

Art. 2º As demais funções e disposições constantes da Lei nº 3.440/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3467, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	SALÁRIO BASE
08	ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 1.155,73
03	PSICÓLOGO	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 1.155,73

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços e desenvolvimento de atividades, projetos e programas essenciais e/ou excepcionais na área da Assistência Social.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 01 (um) ano.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3468, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
01	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS PROTESISTAS	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS CIRURGIA ORAL MENOR (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
04	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (CEO)	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
01	RECEPCIONISTA	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CEO)	Nível Fundamental	40 horas	R\$ 724,00
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CEO)	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
03	ONDOTÓLOGOS ESF	Nível Superior na área de atuação da função	40 horas	R\$ 5.780,72
07	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL ESF	Nível Médio	40 horas	R\$ 787,76

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de situações de iminente risco à saúde humana e animal.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 01 (um) ano.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares

LEI Nº 3.520, DE 22 DE JULHO DE 2015.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL NA FUNÇÃO DE
NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de NUTRICIONISTA, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
02	NUTRICIONISTA	20 horas semanais	R\$ 1.155,73

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: curso superior completo na área de atuação, inscrição e regularidade junto ao Conselho da Classe.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público substituição de titular de cargo efetivo de Nutricionista, nos casos de impedimentos e afastamentos legais ou exonerações.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.488, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal De Linhares, estado do Espírito Santo Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de Técnico de Enfermagem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais, exercidas em regime de plantão, sob escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)	R\$ 987,71

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais, emergenciais e provisórios pertinentes ao tratamento e acompanhamento de menor, em atendimento a decisão judicial oriunda do processo nº 0008196-79.2014.8.08.0030.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia **20/03/2015**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinzê.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.